CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 67

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENETAR Nº 033-E-2023

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 que **"DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 52/60, foram exarados pareceres da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 61/65, foi exarado novo parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto nos termos apresentados.

Na fl. 66, comunicado de nº 388/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de desafetação de área e autorização de doação de imóvel de propriedade do proponente à Fundação Olhos D'Alma.

Acrescentou que A Fundação Olhos D'Alma é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e possui como finalidades, dentre outras:

- reabilitação de integração do deficiente visual

- visão subnormal ou cegueira - para garantir seus direitos e o acesso a bens e serviços

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Dez-2023-10:38-047725-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 68

como cidadão;

- promover o desenvolvimento sensorial, físico, emocional, social e cultural do deficiente visual;

- prestar serviços de saúde, de assistência social, psicoterapêutico e educacional trabalhando de forma integrada com a rede;

- auxiliar no processo de desenvolvimento e integração do usuário com deficiência visual com a escola, através da orientação e assistência psicopedagógica

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", "g" e "h", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo, cadastro territorial do município e planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo.

Sob o aspecto que compete a esta Comissão observar, entendemos que o presente projeto atende aos interesses da Administração Pública, em razão de interesse público.

Sendo assim, entendemos que o projeto é pertinente e deve prosseguir

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO